



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

MONOGRAFIA JURÍDICA

TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO NA CONTEMPORANEIDADE:

SUPRESSÃO DE DIREITOS EM NOME DA GRATIDÃO.

ORIENTANDA: KEYSE BRUNNA LIMA MARTINS

ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR NIVALDO DOS SANTOS

GOIÂNIA-GO

2022

KEYSE BRUNNA LIMA MARTINS

TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO NA CONTEMPORANEIDADE:

SUPRESSÃO DE DIREITOS EM NOME DA GRATIDÃO.

Monografia Jurídica apresentada à disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Professor Orientador: Doutor Nivaldo dos Santos

GOIÂNIA-GO

2022

KEYSE BRUNNA LIMA MARTINS

TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO NA CONTEMPORANEIDADE:

SUPRESSÃO DE DIREITOS EM NOME DA GRATIDÃO.

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Professor Doutor Nivaldo dos Santos

Nota

Examinadora Convidada: Professora Mestre Maria Nívia Taveira Rocha

Nota

Para Luciene Lucinda Lima, por me fazer amar a literatura, bem como por abdicar tanto de si para que, por conseguinte eu obtivesse educação de qualidade.

Para Altair Martins de Souza, por sua constante presença e apoio incondicional.

Meus sinceros agradecimentos ao professor Nivaldo dos Santos, por conseguir transformar uma atividade de pesquisa árdua em completo lazer e aprofundamento no conteúdo.

Mas também, por toda sua inspiração, empenho, disponibilidade e dedicação a nós alunos.

RESUMO

Os objetivos intrínsecos desta pesquisa são os aprofundamentos, elucidações, desdobramentos de perfis, bem como compreender todo o caminho histórico, por conseguinte chegando até os dias iminentes para entender o Trabalho Análogo á Escravidão na Contemporaneidade e suas implicações sociais. Não menos importante, sendo utilizado como método de pesquisa indutivo, teórico, investigações de casos concretos e análises de dados. Além disso, obtivemos o resultado de que a problemática social é ainda maior do que a constatada, registrada por órgãos nacionais, internacionais, já que a denúncia e indubitavelmente a fiscalização, o combate se tornam de difícil alcance. Por ora, tem-se como conclusão a evidente necessidade de promoção governamental de educação de qualidade, acesso à saúde, lazer e empregabilidade a toda população.

Palavras-Chaves: Trabalho. Análogo. Escravidão. Supressão. Gratidão.

ABSTRACT

The intrinsic objectives of this research are the deepening, elucidations, profiling, as well as understanding the entire historical walk, therefore reaching the imminent days to understand the Work Analogous to Slavery in Contemporaneity and its social implications. Not least, being used as an inductive research method, theoretical research, investigations of concrete cases and data analysis. In addition, we obtained the result that the social problem is even greater than the one found and registered by national and international bodies, since the complaint and undoubtedly the inspection, the fight become difficult to reach. For now, the conclusion is the evident need for government promotion of quality education, access to health, leisure and employability for the entire population.

Keywords: Work. Analogous. Slavery. Suppression. Gratitude.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CP- Código Penal.

CF- Constituição Federal.

MPT – Ministério Público do Trabalho.

MPF- Ministério Público Federal.

OIT – Organização Internacional do Trabalho.

SUMÁRIO

RESUMO	6
INTRODUÇÃO	9
1. Conceito e Evolução Histórica do Trabalho Análogo á Escravidão.....	12
1.1 A Utilização dos Mecanismos de Combate ao Trabalho Análogo á Escravidão.....	16
1.1.1 O papel do Ministério Público do Trabalho na Fiscalização do Trabalho Análogo á Escravidão.....	18
2. As novas Roupagens do Trabalho Análogo á Escravidão.....	19
2.1. Perfis dos Trabalhadores que se Encontram no Trabalho Análogo á Escravidão.....	21
3. Interação no Ambiente de Trabalho	22
3.1. Gratidão nas Relações de Trabalho	24

3.1.1. Liame entre o Trabalho Análogo à Escravidão e a Gratidão do Trabalhado	27
4. Organização Internacional do Trabalho (OIT)	28
4.1 Jurisprudências.....	29
4.1.1 Casos Concretos	32
4.2. Possíveis Soluções e Direcionamentos Para a Problemática.....	35
CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS	38

INTRODUÇÃO

A abolição da escravatura no Brasil ocorreu por meio da assinatura da Lei Áurea em 13 de maio de 1888, dessa forma eliminando formalmente a possibilidade da exploração da mão de obra alheia, também como inexistindo a oportunidade de um ser humano ter a posse de outro.

Todavia, os reflexos desses quase 400 anos de escravidão em nosso país são sentidos ainda hoje, indubitavelmente tendo também destaques negativos na seara das relações de trabalho, logo o que se explica a história contemporânea.

Outrossim, desde 1995, quando o governo brasileiro reconheceu a existência do trabalho escravo contemporâneo em seu território, até o primeiro semestre de 2020, foram libertados 55.004 trabalhadores nessa situação, de acordo com dados do Ministério Público do Trabalho.

Destarte, destaca o MPT que os trabalhadores libertados são em sua maioria, qual seja migrantes internos ou externos que deixaram suas casas para a região de expansão agropecuária ou para grandes centros urbanos, em busca de novas oportunidades, atraídos por falsas promessas, ou seja, 95% são homens, 33% são analfabetos e 83% têm entre 18 e 44 anos.

Ademais, atualmente o termo correto a se usar é “análogo ao escravo”, isto é, exploração da mão de obra que ainda acontece em áreas rurais e urbanas do país.

Nesse diapasão, o artigo 149 do Código Penal define trabalho análogo ao escravo como aquele em que seres humanos estão submetidos a trabalhos forçados, jornadas tão intensas que podem causar danos físicos, condições degradantes e restrição de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto.

Por fim, a pena se agrava quando o crime for cometido contra criança e adolescente ou por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião.

Portanto, a escolha da temática se dá em razão da relevância social da problemática, bem como a todo o momento nos deparamos com situações degradantes de trabalho, certamente nos chama a atenção o quão difícil é ocorrer denúncias e as respectivas fiscalizações, mesmo contento legislação pertinente assegurando direitos á população.

Além disso, será abordado nesta pesquisa não apenas o “trabalho forçado”, mas todas e quaisquer atividades em que os indivíduos abrem mão das suas liberdades ou dignidade em nome da gratidão em virtude da ajuda financeira que recebeu no passado.

Desse modo, fazendo com que o indivíduo permaneça no mesmo local, sem remuneração, contribuição previdenciária e exercendo sua mão de obra incansavelmente.

Semelhantemente, abordaremos as diferentes formas de violências cometidas contra os trabalhadores, sendo destacada a linha tênue da relação entre empregado, empregador e as razões pelo qual quem se encontra nesta triste realidade não possui consciência do que esta sofrendo.

Nesse prisma, é o designo deste trabalho mais que pesquisa científica, demais objetiva-se a promoção da conscientização coletiva, a divulgação de dados, informações imprescindíveis à sociedade para que, por conseguinte situações de exploração ao trabalhador não venha mais a ocorrer.

Pois bem destaca Thomas Jeferson: “Quando o mundo estiver unido na busca do conhecimento e não mais lutando por dinheiro, poder, então nossa sociedade poderá enfim evoluir a um novo nível”.

Logo, tem-se como objetivo geral desta pesquisa, o estudo quanto ao papel do direito nas relações de trabalho, além disso, como através dele vem

sendo utilizadas ferramentas para suprir, combater e eliminar o trabalho análogo à escravidão na contemporaneidade.

Desta feita, delimitar-se-á ao conceito e evolução histórica do trabalho análogo à escravidão na humanidade.

Aprofundando as análises dos mecanismos de combate ao trabalho análogo à escravidão na contemporaneidade brasileira.

Por fim, mapeando pesquisas, dados científicos e o papel fundamental do Ministério Público do Trabalho na sociedade.

Bem como, elucidando os problemas contemporâneos do trabalho análogo à escravidão, tais como: O trabalho escravo permanece na contemporaneidade? A gratidão se confunde com o trabalho análogo a escravidão? Ou como a ausência de escolarização e a escassez de oportunidades levam os trabalhadores à situação análoga de escravos?

Não obstante, no mundo atual ainda manifesta-se a permanência das atividades econômicas do trabalho escravo.

Além disso, é iminente a coexistência do trabalho com os aspectos afetivos da gratidão se confundindo com o trabalho análogo à escravidão.

Nesse íterim, a carência de instrução escolar regular, de garantias de direitos e oportunidades aos trabalhadores conduz os mesmos as diversas formas de situações análogas de escravos.

Por conseguinte, a metodologia a ser utilizada na elaboração da pesquisa envolverá o método indutivo, a pesquisa teórica, investigações de casos concretos e análises de dados.

Tendo em vista o tema a ser tratado, o trabalho será realizado com a técnica de pesquisa bibliográfica, abordagem de dados, bem como quantitativos, utilizando de livros, revistas, periódicos, legislações pertinentes, jurisprudências, bancos de dados e informações na internet.

Preliminarmente, apreende-se da estrutura provável da pesquisa científica o conceito, evolução histórica do trabalho análogo à escravidão, a utilização dos mecanismos de combate ao trabalho escravo, o papel do Ministério Público do Trabalho e suas respectivas fiscalizações.

Isto posto, as novas roupagens do trabalho análogo à escravidão, as vulnerabilidades dos trabalhadores e os perfils dos empregados que se encontram no trabalho análogo à escravidão.

Assim também, a interação laboral, a gratidão nas relações de trabalho, o liame entre o trabalho análogo à escravidão e a gratidão do trabalhador.

Em conclusão, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), jurisprudências, casos concretos, possíveis soluções e direcionamentos para a problemática.

1. Conceito e Evolução Histórica do Trabalho Análogo à Escravidão no Brasil.

A terminologia trabalho é derivada do latim *tripalium*, qual seja significando instrumento de tortura, aquilo que acarreta fadiga ou transfere dor ao sujeito praticante.

Todavia, com a crescente e constante mudança da sociedade, hoje a palavra trabalho é designada para a realização de quaisquer atividades, podendo ser elencada como o esforço dos indivíduos para alcançarem suas metas particulares.

Dessa forma, podendo ser abordado de diversas maneiras, com enfoque em distintas áreas, tais como: na economia, física, filosofia, história e principalmente no direito.

Conquanto, o objetivo inicial desta pesquisa é o panorama histórico do trabalho e os seus reflexos atuais no ramo do direito, bem como suas implicações para a sociedade.

Logo, a escravidão sempre acompanhou a sociedade desde os seus primórdios, o que distingue da atualidade era a concessão e regulamentação pelo próprio Estado. Nesse prisma, o sujeito escravizado era visto como objeto, propriedade, mercadoria do indivíduo que o adquiriu.

Isto posto, a escravidão se norteava pelas guerras em que os entes perdedores se tornavam posses dos vitoriosos, bem como as dívidas contraídas e não pagas. Em suma, sempre o trabalho braçal era destinado às figuras mais fragilizadas da sociedade, em contrapartida os demais cidadãos destinavam seu tempo à fomentação da arte, literatura, pintura e música.

Por fim, a mais conhecida e que mais se perpetuou na América foi à escravidão de pessoas negras advindas do continente Africano com o objetivo único da exploração de sua mão de obra na agricultura, se destacando o predomínio do café e da cana de açúcar, como também a sua utilização no ambiente doméstico.

Nesse cenário, com fortes pressões exteriores, principalmente da Inglaterra e em virtude de almejar maiores mercados consumidores, como resultado, em 13 de maio de 1888 houve a criação da Lei Áurea, por conseguinte objetivando a libertação da população brasileira escravizada.

Vale destacar que não houve a preocupação com a inclusão desta camada social, tampouco investimentos, profissionalização ou a mera oportunidade de empregos. O que por ora, indubitavelmente gerou a segregação, péssimas condições de trabalhos e moradias.

Reflexos hoje ainda sentidos, mesmo após 133 anos da abolição da escravatura no Brasil, inquestionavelmente ainda não conseguimos nos

desvencilhar do racismo, desigualdades sociais, infaustas e degradantes condições de trabalho.

Nesse íterim, com a necessidade da mão de obra, o almejo do Brasil em concorrer com o mercado externo e a recusa em contratação das pessoas que outrora foram escravizadas, por consequência a “única” saída encontrada foi à busca de trabalhadores de outras nações, tais como: italianos, poloneses, japoneses, alemães, etc.

Nesse diapasão, surge outra modalidade de trabalho, isto é, não existindo mais a ideia de posse ou propriedade do outro e a regulamentação da escravidão pelo Estado. Em contraste, a exploração da mão de obra, péssimas condições de trabalho, moradia e agora baixíssimo salários caracterizam o Trabalho Análogo á Escravidão.

Sendo assim, destaca a pesquisadora Silva: (2020, página 11)

Nesse contexto é que surgiu o fenômeno conhecido como “escravidão contemporânea”, no qual o indivíduo passou a ser mantido em condições análogas a de um escravo, por meio de diversos mecanismos, todavia, de forma diferente daquela que acontecia na sociedade escravista anterior.

Em ato contínuo, ainda acerca da mesma temática a eminente observadora Silva elucida: (2020, página. 13).

O trabalho análogo ao de escravidão não é o mesmo que ocorria quando esta era institucionalizada. O “escravo contemporâneo” não é mais propriedade do dono, porém é explorado de outras variadas formas, a ponto de perder a sua dignidade enquanto ser humano.

Igualmente, faz-se urgente a necessidade de distinção de Trabalho Escravo para Trabalho Análogo á Escravidão, não obstante por mais que ambos possuem similaridades e um surgiu em detrimento da evolução do outro, é importante salutar as suas distinções, formas de implementação. Porquanto, conseguiremos melhor conscientizar a população e aperfeiçoar ainda mais a sua fiscalização e combate.

A partir dos fatos já mencionados anteriormente, vem o Código Penal Brasileiro em seu artigo 149, formalizar como crime a redução de qualquer pessoa à condição análoga à de escravo. Logo, de acordo com tal artigo, é crime:

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) § 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

Em suma, o trabalho análogo ao de escravo pode se manifestar de diversas maneiras, entretanto sempre, demonstra uma violação de direitos humanos individuais, coletivos e internacionais do indivíduo. Ante ao exposto, jamais devemos nos calar, é necessário que tais informações se propaguem, denúncias aumentem, de tal sorte que tal mal não exista mais entre os trabalhadores.

In casu, realça brilhantemente o filósofo Cortella (2005, página 19) a cerca de liberdade:

A felicidade é como a liberdade: a minha liberdade não acaba quando começa a do outro; acaba quando acaba a do outro. Se algum ser humano não for livre, ninguém é livre. Se alguém não for livre do descaso, do abandono, ninguém é livre. Assim também se alguém não for livre da discriminação, ninguém é. Portanto, tanto a noção de felicidade quanto a de liberdade são universais.

1.1 A utilização dos mecanismos de combate ao trabalho análogo á escravidão.

Alude a pesquisadora Silva (2020, página 15) acerca da caracterização do trabalho análogo a escravidão e de suas implicações pelo globo.

Em conformidade com esse entendimento, encontra-se o autor Brito Filho, que caracteriza o trabalho análogo ao de escravo da seguinte maneira: “exercício do trabalho humano em que há restrição, em qualquer forma, à liberdade do trabalhador, e/ou quando não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador. A despeito da terminologia “trabalho escravo” ainda ser muito utilizada tanto pelo senso comum, quanto pela própria doutrina e pelos órgãos governamentais, o termo que parece ser o mais adequado é “trabalho análogo ao de escravo”, que representa, lato sensu, as mais diversas formas de escravidão contemporânea, as quais, certamente, como antes já mencionado, não são as mesmas que existiam no passado.

Por ser um fenômeno global que atinge vários países e assume características peculiares de acordo com cada localidade, a conceituação do trabalho análogo ao de escravo não é fácil. A Organização Internacional do Trabalho, por exemplo, utiliza a expressão “trabalho forçado” para designar situações em que indivíduos são coagidos a trabalhar por meio de violência, intimidação ou outros mecanismos mais sutis como servidão por dívida, retenção de documentos de identificação ou ameaças. A Convenção 29 da OIT de 1930, ratificada pelo Brasil em 1957, define que “a expressão ‘trabalho forçado ou obrigatório’ designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”. Segundo a OIT, a forma de exploração pode se dar através de economia privada, autoridades do Estado ou pessoas físicas. É interessante observar que dentro desse conceito também se encaixa a prática de serviços sexuais forçados.

Dessa forma, é notório e sabido que ainda há utilização, exploração da mão obra de inúmeros trabalhadores, empregados estes que ainda seguem o mesmo perfil: são negros ou pardos, possuem baixas escolaridades, há presença de vulnerabilidade social, ausência de oportunidades, são relativamente jovens, bem como em momentos de crises econômicas intensificam ainda mais este acontecimento.

Nesse interim, assevera o pesquisador Silva Júnior (2018, página 9), acerca da temática:

No Brasil, as estimativas dão conta de que, para cada trabalhador escravizado do qual a entidade tem conhecimento, existem outros quatro ou cinco na mesma situação. Ou seja, existiriam hoje no país entre 25 mil e 30 mil pessoas trabalhando em condições semelhantes à escravidão.

Desse modo, no ano de 2011 o Ministério Público Federal criou o Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas as de Escravo, material responsável pela discriminação dos procedimentos cabíveis, formações de equipes para fiscalização, como proceder, entrevistar os trabalhadores encontrados e principalmente traz orientações a respeito das atuações.

Ademais, este importante material destaca que as ações fiscais que tenham como fulcro o combate ao trabalho análogo ao de escravo devem pautar-se nas políticas de atuação, planejamento da Secretaria de Inspeção do Trabalho, bem como tendo como maior objetivação o sigilo das investigações, o descobrimento da localização do local de trabalho, a postura do agente público, a abordagem do local e a necessidade de informante.

Além disso, a definição do papel de cada agente público nos desdobramentos das investigações se mostra de fundamental relevância, os diálogos entre empregador e preposto, a necessidade de registros fotográficos e filmográficos, por fim a entrevista com os trabalhadores.

Com efeito, cabe também destacar as providencias imediatas tomadas pela equipe de investigação, quais sejam: Identificar e qualificar todos os trabalhadores presentes no local fiscalizado, observar existência de trabalhador doente e/ou acidentado, emitir guias do seguro-desemprego do trabalhador resgatado, efetuar o registro de todos os empregados em situação irregular, bem como a assinatura das Carteiras de Trabalho, pagamento das verbas rescisórias e a elaboração de planilhas dos cálculos trabalhistas.

Conquanto, faz-se necessário a identificação do empregador, a fabricação dos autos de infrações e a implantação de suas responsabilizações civis, penais, trabalhistas.

É importante salutar que todo material encontrado e desenvolvido será utilizados em campanhas lúdicas futuras com o intuito de prevenir e conscientizar outros trabalhadores, pois assim evitaremos que a exploração análoga ao trabalho escravo continue se perpetuando.

1.1.1 O papel do Ministério Público do Trabalho na fiscalização do trabalho análogo á escravidão.

Assevera o artigo 127 da Constituição Federal de 1988 acerca das atribuições funcionais do Ministério Público, deste modo é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Demais, o Ministério Público do Trabalho em específico assegura a defesa do trabalho e seus trabalhadores, bem como atuando diretamente em demandas trabalhistas, sindicais ou extrajudiciais.

Logo, tem como principais metas desde o ano de 1999: eliminar o trabalho infantil, regularizar o trabalho do adolescente, excluir o trabalho forçado, preservar a saúde, medicina, segurança do trabalhador, combater todas as formas de discriminação, distinção no trabalho e formalizar os contratos de trabalho.

Como resultado, uma de suas maiores e principais atuações nos últimos anos tem-se voltado para a fiscalização, combate, erradicação do Trabalho Análogo á Escravidão.

Vale destacar a sua enorme tentativa de conscientização da população, também como vêm o MPT almejando a diminuição das condições degradantes do trabalho, com o fim de proporcionar mais dignidade á toda sociedade.

Nesse sentido, as inúmeras resoluções do Ministério Público do Trabalho, qual seja Orientação nº 4 da Coordenadoria Nacional da Erradicação do Trabalho Escravo (ano 2020, pagina 42) estabelecem que:

Condições degradantes de trabalho são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes à higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados aos direitos de personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador.

Destarte, por tal razão as atuações do Ministério Público do Trabalho e estudo da temática se fazem necessários ainda na atualidade, já que ainda ocorrem a exploração do trabalhador, sua degradação, desvalorização da sua mão de obra.

É mister desta pesquisa, a conscientização e a busca por novas ferramentas para de tal sorte dirimirem as tamanhas problemáticas em questão.

2. As novas roupagens do Trabalho Análogo á Escravidão

Espera-se que o Trabalho Análogo á Escravidão permaneça com as mesmas características, roupagens de outrora, todavia, assim como a sociedade caminha e evolui conseqüentemente, suas diversas formas de exploração do indivíduo também se aperfeiçoam.

Não obstante, hoje o Trabalho Análogo á Escravidão não mais necessariamente priva a liberdade do trabalhador, mas se apresenta de outros

modos, isto é, oprimem, retiram a autonomia, há diminuição da condição de ser humano, há presença de violência psicológica sofrida, baixíssimos salários e cargas horárias exaustivas.

Além disso, as maiores representatividades das novas modalidades de trabalhos se destacam como as terceirizações, ou seja, processo em que há a contratação de uma empresa por outra na tentativa de realizar determinados serviços. Nesse prisma, podendo ser a contração de atividades fins ou meio, bem como buscando a maior produtividade e a acumulação flexível do capital.

Destaca a pesquisadora Silva (2020, página 28) a cerca do conceito de terceirização.

Em resumo, a terceirização significa a possibilidade de uma empresa contratar outra para prestação de serviços, funcionando como intermediadora de mão de obra.⁴⁰ O discurso utilizado por aqueles que defendem esse modelo é de que ele é uma potente ferramenta de gestão que viabiliza a especialização das empresas em sua atividade produtiva principal, na medida em que deixa as atividades secundárias para empresas terceirizadas. Isso, em tese, conduziria ao aumento dos lucros e da qualidade dos produtos e dos serviços, redução dos custos, bem como elevação dos níveis de produtividade e competitividade das empresas.

Em contrapartida, são imprescindíveis salutaras as condições precárias desta nova modalidade de trabalho, qual seja, baixos salários, longas jornadas de trabalhos, maiores índices de acidentes, ausência de benefícios e desproteção ao trabalhador são iminentes.

Assim, destaca a autora Silva (2020, página 35) em seu trabalho a respeito do Dossiê produzido pela CUT informando a cerca dos impactos da terceirização.

O dossiê sobre a terceirização produzido pela CUT (Central Única dos Trabalhadores), juntamente com a DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) oferece a informação de que, em dezembro de 2010, a remuneração foi 27,1% menor para os empregados terceirizados. Corroborando esse cenário, a pesquisa realizada pela CUT com a ajuda de trabalhadores, em 2010 e 2011, traz dados de que quase 50% dos terceirizados possuíam remuneração de 1 a 2 salários mínimos, enquanto que os trabalhadores diretos recebiam remuneração mais elevadas.

Entre 2007 a 2014, a diferença de remuneração entre terceirizados e contratados diretos manteve-se entre 23% e 27%.⁵⁸ Quanto à jornada de trabalho, os dados mostram que os terceirizados trabalham em média 3 horas a mais por semana, sem contabilizar as horas extras que não são levadas em consideração no levantamento feito pelo MTE (Ministério do Trabalho e do Emprego). Em relação ao tempo de permanência no emprego, a situação é alarmante. O tempo médio para os terceirizados é de 2,6 anos, enquanto que para os diretos, o número sobe para 5,8 anos. Isso decorre da alta rotatividade dos terceirizados, cujo percentual é de 44,9%, frente 22% dos diretamente contratados.

Por fim, é evidente a deterioração da mão de obra dos trabalhadores, seus direitos, indubitavelmente a negligência de sua saúde física e mental. O que por ora, se mostram urgentes maiores conscientizações da sociedade civil, fiscalizações e as punições de seus transgressores quando necessário.

2.1. Perfis dos Trabalhadores que se Encontram no Trabalho Análogo à escravidão.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o trabalho análogo à escravidão é toda atividade ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para o qual ela não tiver se oferecido espontaneamente. Além disso, se destacam os baixos salários e más condições de trabalho, inclui uma situação de cerceamento ou não da liberdade dos trabalhadores.

Ao passo que a partir do ano de 1995, quando o Brasil reconheceu à existência do trabalho análogo a escravidão em seu território, por conseguinte de forma progressiva a OIT vem produzindo incansavelmente relatórios anuais que tem como principais objetivos traçar perfis, bem como combater essa terrível problemática social.

Nesse prisma, em todos os relatórios já produzidos, chama-nos a atenção o fato do mesmo perfil do trabalhador repetir-se de maneira uniforme, independentemente do estado da federação em que se encontre, ou ambiente de trabalho, seja rural ou urbano. Outrossim, é iminente o perfil de quem alicia os trabalhadores, os denominados “gatos”.

Destarte, os indivíduos exposto ao trabalho análogo à escravidão são sempre homens, negros ou pardos, analfabetos ou analfabetos funcionais, tem idade média de 25 á 30 anos e renda declarada mensal de um salário mínimo, sendo a grande maioria originalmente do Norte ou Nordeste do país.

Em suma, quanto a sua aparência nota-se a presença de roupas e sapatos velhos ou imensamente desgastados, mãos sofridas, calejadas. De igual modo, possuem peles queimadas do sol, ausência de dentes ou não devidamente cuidados, demonstram possuir idades superiores a de que possuem na realidade.

Ante o exposto, outro ponto de enorme relevância são os perfis dos que aliciam os trabalhadores, isto é, os nomeados de "gatos". Demais, são negros ou pardos, nortistas ou nordestinos, também possuem baixa escolaridade, por fim, são trabalhadores explorados outrora que auferiram uma nova atividade, ou seja, "subiram" de posto.

A partir dos fatos já mencionados, é possível destacar a herança histórica que carregamos da escravidão que se perpetuou no Brasil por 133 anos, ancestralidade esta que até hoje reflete nas relações de trabalho, determinando quem é o sujeito explorado e quem é o seu explorador.

3. Interação no Ambiente de Trabalho

Trabalho é caracterizado por toda atividade humana, já emprego em contrapartida é toda relação habitual, subordinada, sendo elencada por uma hierarquia entre empregador e empregado, indubitavelmente ocorrendo por meio de uma troca salarial, bem como estando vinculado a um contrato de trabalho.

Não obstante, a média de horas em que os trabalhadores brasileiros se dedicam as suas atividades laborais é de 8h diárias ou 44h semanais, o que

por ora acarreta o surgimento de vínculos nas relações sociais entre empregador e empregado.

Logo, esta mesma relação social perpetua-se ao longo do tempo, já que há o convívio diário entre os indivíduos. Sem dúvida dentre todas as atividades presentes a de maior destaque e que inquestionavelmente existe o maior contato no ambiente familiar, exploração dos trabalhadores é o trabalho no ambiente doméstico.

Desta forma, aduz as autoras Monticelli e Tamanini (2015, página 80):

O termo trabalho doméstico remunerado é designado como todo tipo de serviço realizado nas residências, é aquela função executada por uma pessoa fora da rede parental, que está sob um contrato trabalhista.

Exatamente por se tratar do ambiente doméstico, há maior interação entre as partes, interação esta advinda anteriormente de um contexto histórico de escravidão e que até os dias atuais ensejam em drásticos reflexos.

Tais relações caracterizam-se pela presença constante de exploração da mão de obra do trabalhador doméstico, baixos salários, não pagamento de horas extras, acúmulos de funções, ausência de contrato de trabalho, benesses, contribuições previdenciárias e em muitos casos a impossibilidade de ausentar-se do ambiente de trabalho.

Outrossim, destacam sobre o mesmo tema em sua obra as autoras MONTICELLI e TAMANINI (2015, página 80):

O trabalho doméstico remunerado no Brasil, embora qualificado a partir da remuneração, foi estabelecido, durante muitos anos, por características relacionadas à servidão e a exploração. Essas mulheres eram contratadas sem nenhuma garantia de direitos, com baixos salários, jornadas de trabalho extensas e dependências com a família empregadora, já que uma grande parcela destas trabalhadoras residia na casa em que trabalhavam.

Nesse diapasão, as relações de trabalho e gratidão se misturam, pois o intenso convívio diário, a falsa crença que o empregado faz parte da família, que o ambiente familiar necessita e não tem o mesmo funcionamento sem o mesmo.

Em virtude disso, o trabalhador passa a acreditar nestas falácias e acaba suportando quaisquer tipos de negligências, exploração da sua mão de obra, violência psicológica e o cerceamento de seus direitos.

Demais, acreditando que faz parte daquele núcleo familiar, não se vendo sem a presença dele, por consequência “se submete” aos diversos tipos de situações degradantes no ambiente de seu trabalho, bem como não aufere consciência de sua situação, tampouco consegue romper esta ligação, pois acredita ser “quase” da família e possui imensa gratidão por todos os anos ali já vivenciados.

Situação idêntica é aludida na produção cinematográfica de 2015: “Que Horas Ela Volta?”. Escrita e dirigido por Anna Muylaert, protagonizada por Regina Casé, na qual vive a personagem Val.

Val é uma empregada doméstica, todavia tida como pertencente à família, no entanto vivia em seu ambiente de trabalho e por tal razão sua jornada laboral era contínua, não havia limitação de carga horária, devia estar à disposição em tempo integral, acumulava inúmeras funções (empregada doméstica, passadeira, cozinheira, jardineira, babá).

Em contrapeso, não conseguia dedicar-se a sua própria vida, o que a fez se distanciar de sua família de origem e não participar da criação da própria filha.

Nesse prisma, Val é apenas a criação de uma personagem, personagem esta vivenciada e interpretada por inúmeros trabalhadores brasileiros reiteradamente.

3.1. Gratidão nas Relações de Trabalho

De acordo com o dicionário Aurélio a palavra gratidão é todo sentimento ou reconhecimento de um benefício, é o agradecimento a uma ação anterior.

Sem dúvida a gratidão permeia por toda a humanidade e diferentemente também não deixaria de ocorrer na seara do direito do trabalho.

Desse modo, graças à junção de desigualdades sociais, falta de oportunidades, baixa escolaridade, falsas promessas feitas aos trabalhadores, por fim, os indivíduos encontram-se em situações análogas as de escravidão.

Nesta toada, em virtude do empregador o ter auxiliado anteriormente, concedendo um lar temporário para permanecer, á medida que utiliza de sua oratória constante de que o empregado é pertencente ao núcleo familiar, sua função é de imprescindível importância. Por conseguinte, fazem com que o obreiro se sinta imensamente grato e suporte quaisquer tipos de ações ou condutas em desfavor de sua dignidade, já que em um passado próximo obteve “ajuda” do empregador.

É o que bem destaca as autoras Monticelli e Tamanini (2015, página 87) em sua obra:

Há trocas monetárias envolvidas nas diversas relações sociais. O seu conceito de “economia da gratidão” é fundamentado pela ideia de que as pessoas avaliam, conscientemente ou não, as coisas que ganham e recebem quando estão inseridas nas relações íntimas. Ela percebe que usualmente as pessoas utilizam-se dos recursos materiais como dádivas e declarações de gratidão em relacionamentos puramente afetivos. Nestes intercâmbios de afetos, dinheiro, tempo e atitudes há sempre complexidades, pois quando se fala em trocas simbólicas as equivalências nunca são verdadeiramente iguais.

O trabalho análogo á escravidão necessita com urgência de ser desmistificado, pois ainda em nossa sociedade permeia a ideia de que

situações degradantes de trabalho são apenas aquelas em que o trabalhador perde sua liberdade, sofre de violência física, é acorrentado, não possui salário.

Tais eventos ainda ocorrem não há dúvidas, no entanto é mister desta pesquisa abordar os diversos tipos de trabalho análogo a escravidão, bem como uma tipologia comum, mas invisível e negligenciada são as relações de trabalho pautadas na gratidão do trabalhador .

Além disso, gratidão esta pautada em condutas passadas, “ajudas” concedidas ao empregado em determinado momento da execução de seu trabalho.

Logo, o empregador objetivando não perder a mão de obra barata que possui, tendo consciência do domínio que exerce da vida, escolhas do empregado, indubitavelmente passa a explorá-lo ainda mais, usando de condições degradantes de trabalho, também como de chantagens e de violência psicológica.

Inegavelmente, o trabalhador na situação em que se encontra, acaba por se submeter as quaisquer tipos de atividades e a permitir que o empregador controle e determine suas ações.

É exatamente o que vivencia a personagem Val, do filme “Que Horas ela Volta”, isto é, não consegue se desvincular de seu ambiente de trabalho, não percebe as explorações vivenciadas, mesmo que outros indivíduos tentem alertá-la.

Nesse diapasão, observamos a confusão, mistura de sentimentos de gratidão por parte do empregado e a exploração no trabalho por meio do empregador. Nesse sentido, descrevem as pesquisadoras Monticelli e Tamanini (2015, página 82):

A elaboração das emoções se refere ao esforço do indivíduo de adequar-se emocionalmente nas diferentes posições sociais nas quais se pode interagir, considerando a direção da vontade e da consciência. Desde esta perspectiva busca-se compreender como as pessoas tentam sentir, levando-nos a observar conscientemente as

emoções e os sentimentos que o indivíduo expõe em suas relações sociais. Assim, esse conceito privilegia a capacidade dos sujeitos de elaborar seus sentimentos de acordo com as regras sociais e, evidenciando o seu poder de agente.

3.1.1. Liame entre o Trabalho Análogo à escravidão e a Gratidão do Trabalhador

Apesar das inúmeras dificuldades enfrentadas pela legislação vigente, também como dos construtores em direito para aplicação da lei ao caso concreto, a punição dos que exploram o trabalhador e o inserem em ambientes insalubres, fomentando o trabalho análogo á escravidão.

Todavia, de modo geral é de fácil percepção da população quando as normas na seara trabalhista não são devidamente cumpridas, se torna mais evidente ainda quando há o cerceamento de liberdade, alimentação ao trabalhador. Conquanto, o fulcro primordial desta pesquisa se norteará nas relações de exploração invisíveis, silenciosas, ou seja, a priori não são fáceis de identificar, tampouco o seu combate e punição.

Logo, tais relações invisíveis normalmente se pautam no trabalho doméstico, isto é, o trabalhador tem contato ininterrupto com o empregador e, por conseguinte em longo prazo esta mesma relação estreita-se, gerando laços, afetos ou o que denominamos de “gratidão”.

Gratidão normalmente criada apenas por parte do trabalhador, pois por estar em um mesmo ambiente há algum tempo, sente-se grato, acredita que seu sustento, moradia vêm por meio de seu empregador. Ademais, ideia distorcida, já que a sua própria manutenção e de sua família ocorre graças ao seu labor diário.

Nesse prisma, o obreiro acaba por “aceitar” situações absurdas, há supressão seus próprios direitos, tais como: assinatura da carteira de trabalho,

contribuições previdenciárias, pagamento devido de horas extras, aumento anual de salário, sem contar que ocorre a acumulação de atividades indevidas.

Não obstante, o indivíduo permanece no mesmo ambiente, pois é grato por seu trabalho, por ter recebido “ajuda” quando mais necessitava, acredita que faz parte do núcleo familiar e sem a sua presença os empregadores terão dificuldades em se habituar.

A partir dos fatos já mencionados anteriormente, é quase impossível verificar, constatar quando o indivíduo se encontra em situação análoga á de escravidão em âmbito doméstico, pois a principio o trabalhador não possui consciência da situação vivenciada, as partes envolvidas convivem extremamente bem, indubitavelmente quem convive próximo ou tem contato não consegue perceber nada de incomum ou errado e por ora, tal situação de exploração se estende no tempo e espaço.

Vale salutar outro aspecto que dificulta a constatação, denúncia, verificação e possíveis punições é o fato das relações aparentarem perfeita estabilidade e ocorrerem dentro da seara doméstica, qual seja asilo inviolável. Desta forma, “ninguém podendo adentrar, penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou durante o dia por determinação judicial (artigo 5º, XI, CF)”.

Nesse interim, o fato de boa parte dos casos de trabalho análogo á escravidão perpetuarem no seio familiar, por consequência dificulta seu combate, já que não há existência de denúncia, impossibilitando a aplicação da legislação, resguardo de direitos dos trabalhadores, atuação do Ministério Público do Trabalho e a punição de seus agentes.

Nesse diapasão, acarretando ainda mais as problemáticas existentes, em suma alimentando ainda mais o ciclo vicioso de exploração da mão de obra dos trabalhadores.

4. Organização Internacional do Trabalho (OIT)

A Organização Internacional do Trabalho foi criada em 1919, a partir do tratado de Versalhes, logo objetiva a promoção de melhorias no ambiente de trabalho, a erradicação do trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil, a fomentação do trabalho digno a todos e quaisquer indivíduos.

Desta forma, sua estrutura se destaca por ser tripartite, isto é, os representantes das nações, as organizações tanto de empregadores e empregados atuam de maneira igualitária na intuição.

Nesta toada, são objetivos primordiais da OIT: assegurar o respeito às normas internacionais do trabalho, princípios e direitos fundamentais do trabalho; promoção do trabalho de qualidade; efetivar a proteção social aos trabalhadores; criar, ampliar o diálogo/relação entre trabalhadores, empregadores e o governo de cada Nação.

Organização Internacional do Trabalho no Brasil é de suma importância, é imperioso ressaltar que atualmente vem colaborando com o combate ao trabalho análogo á escravidão, também como com a promoção e a garantia dos direitos humanos.

Além disso, outro importante ponto na agenda da OIT no Brasil é a erradicação do trabalho infantil, a busca de condições igualitárias de trabalho para homens, mulheres, a inclusão de pessoas com deficiência e portadores de HIV no mercado de trabalho.

Em suma, colaborando para obtermos uma sociedade mais justa, digna, igualitária e sem quaisquer explorações no ambiente de trabalho.

4.1 Jurisprudências.

Neste momento almejamos trazer julgamentos das matérias já trabalhadas anteriormente, in casu chama-nos atenção como os Tribunais

Superiores brasileiros veem entendendo, também como julgando cada caso concreto.

Desse modo, nos deparamos com inúmeras denúncias, fiscalizações, tentativas incansáveis por parte do MPT para combater o trabalho análogo á escravidão. Conquanto, em virtude do prolongamento das instruções criminais e o lapso temporal dos processos ou pela imposição dos altos valores indenizatórios para as vítimas, por conseguinte na prática não conseguimos verificar a condenação dos infratores.

Além disso, outro aspecto que merece destaque é o fato tanto das investigações criminais quanto da instrução dos respectivos autos se estenderam drasticamente no tempo e espaço, ou seja, todas as atividades jurídicas acerca da resolução do trabalho análogo á escravidão perpetua-se por inúmeros anos, logo não necessariamente trazendo para á vítima e a sociedade resolutividade.

Resolutividade, qual seja, a finalização da instrução criminal, a prisão do acusado, a aplicação de multa, bem como o pagamento de indenizações morais, materiais e lucros cessantes a referida vítima.

É válido também salutar que em algumas circunstâncias, isto é, a depender da gravidade e as condições encontradas do trabalho análogo á escravidão, o acuso pode ter a sua prisão decretada.

No entanto, em virtude da delonga das investigações, a mesma torna-se ilegal e então ocorre o relaxamento de sua prisão Por consequência, gerando julgamentos de Habeas Corpus e a respectiva soltura dos acusados.

Em suma, é o que mostraremos na sequência. Ademais, buscando excessivamente jurisprudências nos tribunais brasileiros, observa-se o arquivamento de inúmeras demandas judiciais, pois ocorre a prescrição dos casos, seus autores que outrora se encontravam presos, em seguida são postos em liberdades, já que houve intenso lastro temporal.

Nesse prisma, quanto à condenação do infrator, a imposição de indenizações a serem pagas aos trabalhadores, nesse cenário novamente mostram-se inviáveis, já que por se tratarem de anos sem as devidas contribuições trabalhistas, previdenciárias, indenizações morais, materiais, o número de vítimas abarcadas, por consequência tornam-se impossíveis de concretizar, pois os empregadores alegam não possuírem tais patrimônios e nada é encontrado em seu nome.

Nesse interim, segue algumas destas decisões a serem destacadas. BRASIL. Tribunal Regional Federal (1º Região). Habeas Corpus nº N° 26.832 - TO (2003/0016101-3). Impetrante: Joaquim Gonzaga Neto. Impetrado: Desembargador Federal. Relator: Ministro José Arnaldo da Fonseca. Tocantins, 2003. Lex: Jurisprudências do STJ e Tribunais Regionais Federais, São Paulo, 2003. Acesso em: 07 dez. 2021.

Habeas Corpus nº 26.832 - TO (2003/0016101-3) Relator: Ministro José Arnaldo da Fonseca. Impetrante: Joaquim Gonzaga Neto Impetrado: Desembargador Federal Relator do Habeas Corpus nº 200201000378003 do Tribunal Regional Federal da 1a Região paciente: Francisco Barbosa ementa "penal e processo penal. Habeas Corpus. Prisão Temporária. Fundamentação Suficiente. Competência Federal. crimes dos artigos 149, 203 e 207 e 337-a todos do código penal. crimes contra a organização do trabalho e contra a previdência social. configuração de interesse específico da união. competência da justiça federal. 1. O decreto de prisão temporária está devidamente fundamentado, devendo ser mantido. 2. Não se justifica o reconhecimento sumário da incompetência federal quando os fatos estão sob investigação criminal. 3. O trabalho prestado em condições subumanas, análogas às de escravo, sem observância das leis trabalhistas e previdenciárias, configura crime federal, pois vai além da liberdade individual." Ordem denegada.

Nesse diapasão, por todo território nacional segue a mesma linha de raciocínio, isto é, as investigações, prisões dos acusados, relaxamentos de suas prisões, por fim a prescrição dos assuntos.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Habeas Corpus Nº 33.484 - PA (2004/0013760-8). Impetrante: Américo Lins da Silva Leal. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Relatora: Ministra Laurita

Vaz. Lex: jurisprudência do STJ e Tribunais de Justiça, São Paulo, 2004. .
Acesso em: 07 dez. 2021

Habeas Corpus nº 33.484 – PA (2004/0013760-8) Relatora: Ministra Laurita Vaz. Impetrante: Américo Lins da Silva Leal. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Paciente: Manoel José Carvalho. Ementa Habeas Corpus. Crime de redução à condição análoga a de escravo. Prisão em flagrante. Inexistência de ilegalidade. Excesso de prazo. Demora justificada. Feito complexo. Comarca de difícil acesso. Necessidade de expedição de cartas precatórias. Princípio da razoabilidade. Fase do art. 499, do CPP. Questão superada. Incidência da súmula n.º 52 do STJ. 1. Afigura-se legal a prisão em flagrante do ora paciente pela prática do crime previsto no art. 149, do Código Penal, uma vez que, tendo em vista a sua natureza permanente, a teor do que dispõe o art. 303, do Código de Processo Penal, se deu quando ainda persistia a submissão das vítimas à condição análoga a de escravo. 2. Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal servem apenas como parâmetro geral, porquanto variam conforme as peculiaridades de cada processo, razão pela qual a jurisprudência uníssona os tem mitigado. 3. In Causu, além da difícil localização da Comarca, houve a necessidade de expedição de diversas cartas precatórias para a oitiva de várias testemunhas. Nesse contexto, consoante o princípio da razoabilidade, resta devidamente justificado a necessária dilação do prazo para conclusão da fase instrutória, diante da complexidade do feito. Precedentes do STJ. 4. De qualquer sorte, o feito encontra-se na fase do art. 499, do Código de Processo Penal, restando, pois, superada a discussão em face do disposto no verbete sumular n.º 52 desta Corte ("encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo"). 5. Writ denegado.

Por ora, faz necessário não apenas o combate preventivo do trabalho análogo à escravidão, mas todo e qualquer incentivo, promoção, acesso a educação de qualidade. Também como, a busca por ferramentas para que se perpetue e haja o cumprimento de toda legislação, indubitavelmente o amparo dos direitos dos trabalhadores.

4.1.1 Casos concretos.

Constantemente nos deparamos nos meios de comunicação com relatos de indivíduos que foram resgatados em situações análogas á de escravidão, deste modo separamos algumas histórias que nos chamaram a

atenção por sua peculiaridade, ainda mais por suas contribuições e ensinamentos que por consequência trarão a esta pesquisa.

Nesse prisma, a trajetória de “X” nos chama a atenção, já que aos nove anos de idade foi “adotada” por uma professora em sua cidade natal, bem como prometendo a sua genitora que a cuidaria, promoveria educação e mais oportunidades de vida, pois residia na capital paulista.

Nesse interim, sua mãe na desesperada tentativa de promover melhoras condições de vida a sua filha, desta forma a retirando da fome e pobreza iminente que as rodeavam, por fim decide que o melhor a se fazer é ceder os cuidados de sua criança a uma desconhecida.

Ademais, ao chegarem a São Paulo, “X” observou que nada do que foi prometido anteriormente foi devidamente cumprido, pois não possuía quarto, era obrigada a dormir no chão do banheiro, nunca foi matriculada em nenhuma escola, sua alimentação era restrita, isto é, podendo apenas se alimentar quando permitida. Logo, sendo responsável por todo trabalho doméstico e cuidado das crianças que também residiam no mesmo local.

Ao decorrer de seu amadurecimento e crescimento, “X” foi adquirindo certa “liberdade”, qual seja liberdade esta adquirida, pois era a responsável pelas compras do lar, também como pela limpeza e cuidados domésticos das casas dos filhos de sua gestora.

Todavia, sendo sempre alertada da impossibilidade de comunicar-se com vizinhos ou outras pessoas nas ruas, se por ventura tal atitude ocorresse medidas seriam providenciadas.

Indubitavelmente, os anos se passaram e por não possuir sua própria “identidade” como indivíduo, não reconhecer-se como sujeito de direitos, em suma “X” não se via sem aquela família, pois era única que ela conhecia e em alguns momentos sentindo-se até pertencente aquele núcleo

familiar. Demais, adquiriu gratidão por toda “ajuda” que auferiu ao longo de sua existência, assim não sabendo o que faria da própria vida.

Nesta toada, uma mulher que reside próximo à casa de “X”, sempre considerou estranho sua relação com sua família, notava-se também que raramente saía do domicílio, exceto para fazer as compras do mês. Destarte, outro ponto que gerou ainda mais estranhamento na vizinha, foi o fato da vítima sempre se recusar a conversar, ter constante pressa para retornar ao seu lar e em determinados momentos até demonstrava possuir medo das pessoas com quem residia.

De tal sorte, a vizinha denunciou à situação que já acompanhava alguns anos as autoridades competentes, o que por ora se deslocaram para o local e constaram a precária e desumana situação em que “X” se encontrava.

Situação esta descrita como: não possuía local adequado para dormir, descansava apenas a noite com um colchonete dentro de um banheiro, nunca recebeu salários, horas extras, contribuição previdenciária, anotação em sua carteira de trabalho, jamais frequentou escolas, não recebeu atendimento/acompanhamento médico, na verdade não possuía sequer documentos pessoais. Em resumo, somente poderia se alimentar ou sair quando autorizada, era responsável pelo cuidado pessoal da família e de todas as atividades domésticas.

Então, após 38 anos, não apenas da exploração intensa da sua mão de obra, como também da diminuição da sua dignidade humana, inquestionavelmente “X” foi libertada e conscientizada acerca de seus direitos e da situação em que vivenciava.

Nesse cenário, vem recebendo auxílio do Estado e da vizinhança para que possa se restabelecer e projetar uma vida para si mesma.

É imperioso ressaltar, a decretação da prisão da acusada, em contrapartida hoje se encontra em liberdade. Á medida que houve o

reconhecimento de sua responsabilidade, com efeito a sua condenação e o dever de indenizar moralmente, materialmente “X” por todos os danos sofridos aos longos destes anos.

4.2. Possíveis Soluções e direcionamentos para a problemática

A partir dos fatos já mencionados anteriormente, é notório a urgência de maiores e melhores investimentos por parte governamental, das instituições privadas, da sociedade civil como um todo no combate ao trabalho análogo à escravidão.

A priori, o trabalho análogo à escravidão é perpetuado por meio de um tripé, sendo constituído por: ganância, pobreza e impunidade.

Conter a exploração do trabalho análogo à escravidão faz-se indispensável independente do ambiente em que se encontra, seja urbana ou rural. Além disso, estará pugnando a exploração do trabalhador no ambiente doméstico, visto que por ser o lar, asilo inviolável, por consequência o que o torna ainda mais difícil a sua fiscalização e respectivas punições.

Porquanto, a educação é a principal arma para combater e prevenir a exploração sofrida pelos trabalhadores.

Sendo assim, faz-se necessário à criação e aplicação de políticas públicas, visando o acesso à educação, profissionalização de qualidade de adultos e crianças. Não obstante, devendo ser aplicado juntamente com conscientização dos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos.

Outro fator que acrescentaria ainda mais ao viés das políticas públicas, é o fato da criação de campanhas publicitárias pelo Ministério Público do Trabalho que assim disseminariam informações pra toda população.

Em suma, também se mostra relevante à criação e disponibilização de canais de denúncia e suporte para as possíveis vítimas.

Com efeito, o amparo e acompanhamento estatal para as vítimas pós-retiradas dos locais de exploração de sua mão de obra.

Vale salutar a indispensabilidade da continuidade de fiscalizações, investigações, aplicações das legislações vigentes e punições dos transgressores pelos órgãos competentes.

Nesta oportunidade, outro fator que merece grande destaque é a imprescindível necessidade dos inquéritos policiais, formalização dos autos criminais e de sua respectiva decisão judicial ocorrerem de forma célere, ou seja, não transcorrendo por longos anos para serem solucionados, tampouco prescrevendo no tempo.

Conquanto, as punições ocasionadas aos empregadores não devem ficar apenas no campo abstrato, a fim de que as indenizações devam se basear na possibilidade do agente e da necessidade da vítima.

Pois não é saudável apenas a decretação de indenizações exacerbadas, com altos valores se o acusado não conseguirá suportar a dívida e conseqüentemente o trabalhador que já sofreu tanto anteriormente, ainda sim ficará sem receber o que é seu por direito.

CONCLUSÃO

Nesse cenário, finalizo esta pesquisa com a certeza que a sociedade brasileira evoluiu historicamente no combate a exclusão do trabalho escravo como conduta permitida, incentivada e assegurada pelo Estado.

Em contrapartida, a prática de 388 anos da exploração da mão de obra alheia, as péssimas condições de trabalhos, indubitavelmente trouxeram inúmeras consequências e reflexos negativos ao longo de nosso desenvolvimento.

Consequências estas sentidas mesmo após 133 anos da decretação da abolição da escravatura, ou seja, evoluímos drasticamente como sociedade, todavia ainda temos muito que aperfeiçoar, desse modo não nos devemos esquecer de debatermos e estarmos sempre atentos ao combate do trabalho análogo a escravidão na contemporaneidade.

Ao passo que, a partir do ano de 1995, o Brasil reconheceu à existência do trabalho análogo a escravidão em seu território, por conseguinte de forma progressiva a OIT vem produzindo relatórios anuais que tem como principal fulcro traçar perfis, bem como combater essa terrível problemática social.

Nesse prisma, em todos os relatórios já produzidos, surge o fato do perfil do trabalhador repetir-se de maneira uniforme, independentemente do ambiente de trabalho, isto é, seja ele rural ou urbano.

Destarte, os indivíduos expostos ao trabalho análogo à escravidão são sempre homens, negros ou pardos, analfabetos, analfabetos funcionais, tem idade média de 25 á 30 anos e renda declarada mensal de um salário mínimo, sendo a grande maioria originalmente do Norte ou Nordeste do país.

Todavia, de modo geral é de fácil percepção da população quando as normas na seara trabalhista não são devidamente cumpridas, se torna mais

evidente ainda quando há o cerceamento de liberdade, alimentação ao trabalhador. Conquanto, o fulcro primordial desta pesquisa se norteou nas relações de exploração invisíveis, silenciosas, ou seja, a priori não são fáceis de identificar, tampouco o seu combate e punição.

Logo, tais relações invisíveis normalmente se pautam no trabalho doméstico, isto é, o trabalhador tem contato ininterrupto com o empregador e, por conseguinte em longo prazo esta mesma relação estreita-se, gerando laços, afetuosos ou o que denominamos de “gratidão”.

Gratidão normalmente criada apenas por parte do trabalhador, pois por estar em um mesmo ambiente há algum tempo, sente-se grato e acredita que seu sustento, moradia vêm por meio de seu empregador. Ademais, ideia distorcida, já que a sua própria manutenção e de sua família ocorre graças ao seu labor diário.

Nesse prisma, o obreiro acaba por “aceitar” situações absurdas, há supressão seus próprios direitos, tais como: assinatura da carteira de trabalho, contribuições previdenciárias, pagamento devido de horas extras, aumento anual de salário, sem contar que ocorre a acumulação de atividades indevidas.

É válido também salutar que em algumas circunstâncias, qual seja a depender da gravidade e as condições encontradas do trabalho análogo á escravidão, o acusado pode ter a sua prisão decretada, no entanto em virtude da delonga das investigações, a mesma torna-se ilegal, então ocorre o relaxamento de sua prisão. Por consequência, gerando julgamentos de Habeas Corpus e a respectiva soltura dos acusados.

Ante o exposto, deve haver investimentos destinados à promoção da saúde, educação de qualidade, moradia digna a toda população. Dessa maneira, faz-se necessário também à implementação de maiores fiscalizações nos ambientes de trabalho, a conscientização dos trabalhadores e sem dúvidas punições concretas aos agentes causadores do trabalho análogo a escravidão.

Pois desta forma, estaremos evitando que o trabalho análogo à escravidão continue se perpetuando no tempo e espaço.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Habeas Corpus Nº 33.484 - PA (2004/0013760-8). Impetrante: Américo Lins da Silva Leal. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Relatora: Ministra Laurita Vaz. Lex: jurisprudência do STJ e Tribunais de Justiça, São Paulo, 2004. . Acesso em: 07 dez. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1º Região). Habeas Corpus nº Nº 26.832 - TO (2003/0016101-3). Impetrante: Joaquim Gonzaga Neto. Impetrado: Desembargador Federal. Relator: Ministro José Arnaldo da Fonseca. Tocantins, 2003. Lex: Jurisprudências do STJ e Tribunais Regionais Federais, São Paulo, 2003. Acesso em: 07 dez. 2021.

MONTICELLI, Thays Almeida; TAMANINI, Marlene. O Poder do “Não” e a Contradição do “Sim”: as ambivalências afetivas, monetárias e de gratidão nas relações de trabalho das diaristas. *Clínica & Cultura*, v. 4, n. 1, p. 79-88, 2015. <https://seer.ufs.br/index.php/clinicaecultura/article/view/4072>. Acesso em: 21 set. 2021.

MOREIRA, Marilda Maria da Silva et al. Trabalho, Qualidade de Vida e Envelhecimento. 2000. Tese (Doutorado em Direito). <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/4877>. Acesso em: 21 set. 2021.

SILVA JÚNIOR, Gilmar Menezes. A Controvérsia Sobre a Caracterização do Trabalho Escravo Contemporâneo. 2018. Tese (Mestrado em Direito) - Escola de Direito em Brasília, Brasília, DF, 2018.

SILVA, Larissa Luiza Sepúlveda e. A perversa Relação entre Terceirização e Trabalho Análogo ao de Escravo. 2020. Tese (Monografia em Direito) - Faculdade de Direito de Recife – FDR, Recife, Pernambuco, 2020.

SOUSA, Iury Alves de. *Escravidão Contemporânea à Luz da Crise Constitucional Brasileira*. 2021. Tese (Mestrado em Direito) - Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró-Rio Grande do Norte, 2021.